

## ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03.09.2019), às nove horas e dezenove minutos (09h19min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 230ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 823, em 27/08/2019. Dando início aos trabalhos, passou-se a análise dos **Autos CSMP-REQ. Nº 018/2019**, que trata de requerimento de anotação de pontuação por participação em Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho (E-doc nº 07010284364201981), formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, retirado de julgamento na 205ª Sessão Ordinária, pela relatora, Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra, a relatora apresentou voto assim ementado: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL. PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES E COMITÊS. AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO – DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO PARA AD REFERENDUM DO CSMP DAS PORTARIAS – PONTUAÇÃO DEVE SER AFERIDA PELA CORREGEDORIA POR DISPOR DE DADOS MAIS COMPLETOS”*. Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram referendadas, à unanimidade, as **Portarias de designação de nºs 679, 681, 682 e 683/2019**, conforme requerido pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (E-doc nº 07010296299201936), para fins do disposto no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 020/2019**, em que está contido requerimento de pontuação (Pedido de Providência de Classe II nº 032/2019 - E-doc nº 07010289721201913201913), formulado pela Promotora de Justiça Larissa Santos Machado Filgueira, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou voto, com a seguinte parte conclusiva: *“(..). Destarte, apesar de louvável a iniciativa da Promotora de Justiça, não é o bastante para servir de sustentáculo a obtenção de pontuação pelo merecimento institucional, nos termos do art. 19, II, ‘a’, da Resolução CSMP nº 001/2012.*

*Face o exposto, sem maiores delongas, voto pelo indeferimento do pedido formulado". Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues trouxe em mãos, para apreciação, os **Autos CSMP nº 023/2019**, que trata de deliberação da 229ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, pelo estudo dos reflexos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de desinstalação da Comarca de Tocantínia, na atuação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, bem como proposição de possíveis providências. Com a palavra o relator, Conselheiro João Rodrigues, procedeu a leitura do voto, com a seguinte parte conclusiva: "(...). *Frente aos cenários expostos e, ainda na pendência de análise da questão pelo Conselho Nacional de Justiça, sugere-se a manutenção da Promotoria de 1ª Instância de Tocantínia, com a instalação física de seu titular junto às Promotorias de Justiça de Miracema de Tocantins. Relativamente ao exercício de suas funções institucionais, permanece responsável pelos feitos originários (leia-se, oriundos de Lajeado, Lizarda, Rio Sono e Tocantínia) com atuação junto às plataformas e-Proc e e-Ext, bem como a realização de audiências que ocorrerem na comarca de Miracema do Tocantins. Já nos feitos em tramitação perante a Comarca de Novo Acordo, o comparecimento às audiências e a realização de outros atos judiciais ou extrajudiciais que devam e/ou possam ali ser praticados ficam a cargo da Promotora de Justiça atuante naquela localidade. (...)*". Oportunamente, ressaltou que referida decisão não interferirá na movimentação da carreira, pelo que se manifestou pela publicação dos editais de concurso para remoção/promoção. Debatida a matéria, o voto restou acolhido por unanimidade. Após a análise de todos os requerimentos de pontuação pendentes, foi autorizada a publicação dos editais de concurso aos cargos vagos, em conformidade com a deliberação da 229ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior, tendo sido reapresentado o **quadro de vacância e critérios**, iniciado pelos cargos de **3ª Entrância**: 1) 24º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade; 2) 15º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 3) 8º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade; 4) 9º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; 5) 19º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade; 6) 27º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 7) 7º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade; 8) 10º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 9) 7º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade; 10) 1º Promotor de Justiça de Miracema, pelo critério de Merecimento; 11) 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade; e 12) Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério*

de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; e 6) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Axiá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 3) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dois minutos (10h02min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**